



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO
DO CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM PSICOLOGIA**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 41

Nº 03
ESPECIAL

PÁG.
01 – 17

04 DE JANEIRO DE 2006

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Psicologia, do Departamento de Psicologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco, tem por objetivo:

- I. aprofundar competências adquiridas no Curso de Graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação e pesquisa em Psicologia;
- II. formar pesquisadores qualificados;
- III. formar professores de Psicologia para o magistério superior.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Psicologia oferecerá formação acadêmica nos níveis de Mestrado e Doutorado, nos termos deste Regimento, e dos demais dispositivos legais que regulamentam esta atividade.

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos, o Curso de Pós-Graduação em Psicologia lançará mão dos recursos didáticos convencionais, da constituição de grupos especiais de pesquisa ou assessoria, e de outros meios que venham a ser aprovados pelo Colegiado do Curso, nos termos deste Regimento e dos demais dispositivos legais que se lhe apliquem.

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 4º - O Colegiado do Curso será o órgão administrativo e decisório principal de todos os programas projetados ou em execução na Pós-Graduação em Psicologia.

§1º - O Colegiado do Curso será constituído pelos docentes permanentes e participantes (a critério do Colegiado do Curso) responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco da área de concentração que participem ou tenham participado em pelo menos um dos dois semestres anteriores dos programas regulares desta Pós-Graduação; pelos docentes que, mesmo não tendo sido responsáveis por disciplinas neste período, forem credenciados pelo Colegiado do Curso como orientadores de alunos do Curso de Doutorado; e por dois representantes dos alunos, sendo um do Mestrado e um do Doutorado, escolhidos dentre e pelos alunos regulares do Curso, com mandato de 1 (um) ano.

§2º - Para efeito de *quorum* em reuniões de Colegiado do Curso serão considerados somente os professores permanentes.

Art. 5º - O Curso de Pós-Graduação em Psicologia terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado do Curso dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

- I. O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, através de nova eleição.

- II. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos temporários.
- III. Outro professor permanente, designado pela Coordenação, substituirá o Vice-Coordenador, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 6º - No caso de vir o Coordenador a se afastar de seu cargo por qualquer motivo, pelo restante do período, o Vice-Coordenador assumirá plenamente as atribuições do Coordenador.

Art. 7º - No caso de o Vice-Coordenador, que assume as atribuições de Coordenador, vir a se afastar de suas funções pelo restante do período, o Reitor designará novo Vice-Coordenador *pro-tempore*, entre os docentes permanentes.

Art. 8º - Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, ou na Resolução 03/98 do CCEPE, cabe ao Colegiado do Curso:

- I. Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático docente e discente, administrativo e orçamentário da Pós-Graduação;
- II. Elaborar e propôr à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - a) o Regimento Interno da Pós-Graduação, bem como suas futuras modificações;
 - b) o elenco das disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do *currículum* do curso, respectivas epígrafes, ementas e conteúdo programático, número de créditos e condições de creditação, como também a lista daquelas que serão oferecidas em cada semestre;
 - c) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - d) as alterações da estrutura curricular e do Regimento do Curso.
- III. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Curso em cada período letivo, bem como as prioridades de matrículas entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- IV. Implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental e Pleno do Departamento de Psicologia aos quais está vinculado;
- V. Apreciar as sugestões do conselho Departamental e do Departamento de Psicologia, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do Curso;
- VI. Decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Curso;
- VII. Opinar sobre quaisquer materiais de interesse do Curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- VIII. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- IX. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Curso;

Parágrafo Único – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou provisório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso.

- X. Aprovar os planos de curso dos docentes;

- XI. Aprovar os temas e projetos de dissertação dos mestrandos e de tese dos doutorandos, a indicação de seus orientadores e dos componentes das comissões examinadoras das dissertações e teses, bem como as comissões examinadoras do Exame de Qualificação para os alunos de Doutorado;
- XII. Decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, ouvido o docente responsável por seu desenvolvimento;
- XIII. Convocar, através de documento assinado por maioria simples de seus integrantes, a realização de reunião, em caso de recusa, inoperância ou desídia do Coordenador;

Parágrafo Único - A convocação de reunião pelo Colegiado do Curso somente será pertinente após a solicitação formal do interessado.

XIV. Aprovar:

- a) programas especiais de atividades técnicas e científicas;
- b) projetos de estudos e pesquisas;
- c) sistemas especiais de avaliação do rendimento discente;
- d) indicação de candidatos a bolsas de estudo e/ou pesquisa;
- e) acesso de professores por vias outras que não a contratação.

XV. Aprovar, nos limites de sua competência:

- a) a contratação de docentes, em instância anterior à aprovação pelo Departamento de Psicologia e pelo Conselho Departamental do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH);
- b) a absorção de novos docentes ao programa na qualidade de professores permanentes, visitantes e recém-doutores ressalvados os seguintes critérios:
 - 1. ser Doutor;
 - 2. ter DE ou TI;
 - 3. atuar em linha de pesquisa compatível ou passível de criação desde que na área de concentração do programa;
 - 4. expertise em disciplinas da grade curricular ou disciplinas especiais aprovadas pelo Colegiado do Curso
 - 5. apresentar produtividade segundo critérios definidos pelo Colegiado do Curso em função do tempo de titulação do solicitante.

TITULO III

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 9º - Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento ou na Resolução 03/98 do CCEPE, compete ao Coordenador ou a seu substituto legal:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Solicitar a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento da Pós-Graduação, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CFCH e a PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do Curso com as diretrizes delas emanadas;

- IV. Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, representando aos órgãos competentes, nos casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- V. Representar a Pós-Graduação perante o Reitor da UFPE, o Pró-Reitor para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e demais autoridades, respondendo administrativa e judicialmente, nos limites do que lhe é atribuído pelo Regimento Geral da UFPE, pelo Regimento do CFCH, por este Regimento, pelas Resoluções emanadas da UFPE e pelas demais leis da República em vigor;
- VI. Propôr ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- VII. Representar a Pós-Graduação nos Colegiados em que tenha assento;
- VIII. Representar a Pós-Graduação ou designar um representante eventual em reuniões técnicas e científicas ou perante instituições de ensino, pesquisa ou correlatas;
- IX. Dirigir e/ou supervisionar a execução de todos os serviços administrativos relacionados com a Pós-Graduação;
- X. Responsabilizar-se pela seleção e orientação da matrícula de alunos e pela escolaridade;
- XI. Cumprir e fazer cumprir estas normas e as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Curso;
- XII. Apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CFCH e à PROPESQ, no prazo estipulado, dando ciência ao Departamento de Psicologia, relatório anual das atividades do Curso;
- XIII. Encaminhar, ao Serviço de Registro de diploma (SRD), o regimento do curso e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no Parágrafo 2 do Artigo 44 da Resolução 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE);
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre materiais relativas ao Curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Curso;
- XV. Organizar o calendário acadêmico.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO

Art. 10 - O Curso de Pós-Graduação em Psicologia obedecerá ao regime de créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 15 horas de aulas teóricas ou práticas, previstas para a realização das disciplinas.

Art. 11 - O Curso de Mestrado será concluído após a integralização dos créditos em disciplinas e a elaboração e defesa da dissertação, e o Curso de Doutorado será concluído após a integralização dos créditos em disciplinas e a elaboração e defesa da tese.

§1º - Os créditos obtidos nos cursos de Pós-Graduação *strictu sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para o mestrado e 7 (sete) anos para o Doutorado.

§2º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação “*strictu sensu*” recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§3º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação “*latu sensu*” reconhecidos pela Câmara de Pós-Graduação, observadas as disposições contidas no Regimento do Curso.

§4º - A critério do Colegiado, os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado.

Art. 12 – O Colegiado poderá autorizar alunos a cursar disciplinas em outros cursos *strictu sensu* de Pós-Graduação recomendados pelo órgão federal competente.

Art. 13 - A integralização dos créditos, prevista no Art. 11 deste Regimento, corresponderá a um total mínimo de **48** créditos para o Curso de **Mestrado** e **64** créditos para o Curso de **Doutorado**, de acordo o que estabelece a Resolução 03/98 do CCEPE, respeitando-se a seguinte distribuição:

Curso de Mestrado

- a) disciplinas obrigatórias: 36 créditos
- b) disciplinas eletivas: 12 créditos

Curso de Doutorado

- a) disciplinas obrigatórias: 52 créditos
- b) disciplinas eletivas: 12 créditos

§1º - A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas, oferecidas em cada semestre, será aprovada pelo Colegiado e divulgada entre os alunos até o final do semestre imediatamente anterior.

§2º - Os créditos obtidos no Mestrado serão totalmente computados para o Doutorado.

Art. 14 - Tanto as disciplinas obrigatórias quanto as eletivas compreenderão 04 (quatro) créditos cada uma.

§1º - São exceções a esta norma:

- a) as disciplinas Dissertação (I a IV) e Tese (I a VIII), às quais não são atribuídos créditos.
- b) os cursos especiais aprovados pelo Colegiado e dados por professores contratados por curta permanência os quais variarão de acordo com a duração de cada curso, devendo estes serem compatíveis com o nível imposto pela Pós-Graduação, incluir avaliação formal do rendimento dos alunos e não incidir sobre disciplinas obrigatórias.

§2º - Os créditos atribuídos às disciplinas corresponderão a 60 horas-aula ou a 30 horas-aula e 30 horas de atividades complementares, de acordo com o plano de curso apresentado pelo docente responsável por seu desenvolvimento e aprovado pelo Colegiado.

Art. 15 - O sistema de pré-requisitos para o Curso de Mestrado será o seguinte:

- I. a disciplina Metodologia em Psicologia é pré-requisito para a matrícula em Estatística Aplicada à Psicologia;
- II. a disciplina Processos Cognitivos é pré-requisito para a matrícula em Teorias em Psicologia Cognitiva I;

- III. a aprovação em Trabalho Individual I é pré-requisito para a matrícula em Trabalho Individual II, a aprovação nesta, pré-requisito para a matrícula em Trabalho Individual III, e a aprovação nesta, pré-requisito para a matrícula em Trabalho individual IV;
- IV. a aprovação do projeto de dissertação pelo Colegiado do Curso é pré-requisito para a matrícula em Dissertação I.

Art. 16 - O sistema de pré-requisitos para o Curso de Doutorado será o seguinte:

- I. as disciplinas Metodologia em Psicologia e Estatística Aplicada à Psicologia, ou equivalentes, são pré-requisitos para a matrícula em Estudos Avançados em Metodologia da Psicologia;
- II. a disciplina Processos Cognitivos é pré-requisito para a matrícula em Teorias em Psicologia Cognitiva I, e a aprovação nesta, pré-requisito para a matrícula em Teorias em Psicologia Cognitiva II;
- III. a disciplina Seminários Avançados em Psicologia Cognitiva I é integrada a de Seminários Avançados em Psicologia Cognitiva II, não podendo esta última, ser cursada antes da primeira;
- IV. a aprovação em Trabalho Individual I é pré-requisito para a matrícula em Trabalho Individual II, a aprovação nesta, pré-requisito para a matrícula em Trabalho Individual III, e a aprovação nesta, pré-requisito para a matrícula em Trabalho Individual IV;
- V. a aprovação do projeto de tese pelo Colegiado do Curso é pré-requisito para a matrícula em Tese I.

Art. 17 – A integralização dos créditos e apresentação da **dissertação** ou **tese** terá duração máxima de **24 meses** para o curso de **Mestrado** e **48 meses** para o curso de **Doutorado**, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da efetiva defesa de dissertação/tese.

Parágrafo Único – Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o **Mestrado** poderá ser prorrogado por **até 6(seis) meses**, e o **Doutorado**, por **até 12(doze) meses**.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 18 – Cada aluno do Curso de Pós-Graduação será orientado por um professor, membro do corpo docente do Curso, que atenda às exigências contidas no artigo 46 da Resolução 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

§1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado;

§2º - A critério do Colegiado, professores doutores de outros cursos de Pós-Graduação *strictu sensu* ou de outras Instituições credenciadas poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses, em regime de co-orientação.

Art. 19 - A dissertação, condição essencial para a concessão do grau de Mestre, ou a tese, condição essencial para a concessão do grau de Doutor, deverão constituir trabalho inédito elaborado pelo aluno e consistirá da investigação de um tópico especial em Psicologia Cognitiva, devendo o aluno demonstrar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

§1º - A tese de Doutorado diferencia-se da dissertação de Mestrado pela sua maior abrangência, profundidade e originalidade.

§2º - Na elaboração da dissertação ou tese, o aluno será assistido por um orientador principal, o qual poderá ser auxiliado por um segundo orientador.

§3º - A dissertação ou tese deverá envolver uma revisão bibliográfica sistemática dos estudos existentes na área de investigação selecionada, coleta e análise de dados empíricos e interpretação dos resultados obtidos no contexto da literatura pertinente.

§4º - Para a realização da dissertação de Mestrado, o aluno seguirá os passos abaixo descritos:

- a) Até 45 dias após a matrícula no primeiro semestre do curso, o aluno deverá submeter à aprovação do Colegiado o seu tema de dissertação, juntamente com o nome do orientador principal;
- b) O orientador principal poderá indicar o nome de um segundo orientador, a ser igualmente aprovado pelo Colegiado;
- c) Até o final do primeiro semestre do curso, o aluno deverá submeter um pré-projeto de dissertação à aprovação formal por seus orientadores.
- d) Até o final do segundo semestre do curso, o aluno deverá submeter o seu projeto de dissertação à aprovação formal pelo Colegiado do Curso.
- e) Uma vez aprovado o projeto, será entregue uma cópia do mesmo à Secretaria da Pós-Graduação, que o arquivará juntamente com cópia do trecho da ata que o homologou;
- f) Concluída a dissertação, antes de encaminhá-la formalmente ao Coordenador da Pós-Graduação, o mestrando a apresentará ao juízo prévio dos dois orientadores referidos no §2º deste Artigo;
- g) O parecer emitido pelos dois orientadores, sendo favorável, autoriza o candidato a formalizar seu encaminhamento, ou, contendo restrições, será facultado pelo Colegiado prazo para sua reformulação.

§5º - Para a realização da tese de Doutorado, o aluno seguirá os passos abaixo descritos:

- a) Até o final do primeiro semestre do curso, o aluno deverá submeter o seu tema de tese, juntamente com o nome do orientador principal, à aprovação do Colegiado;
- b) O orientador principal poderá indicar o nome de um segundo orientador, a ser igualmente aprovado pelo Colegiado;
- c) Até o final do segundo semestre do curso, o aluno deverá submeter-se a um exame escrito, o Exame Preliminar, baseado numa lista de leituras composta para as disciplinas Seminários Avançados em Psicologia Cognitiva I e II;
- d) Após o Exame Preliminar, o aluno deverá defender, até o final do quarto semestre do curso, seu projeto de tese num Exame de Qualificação, frente a uma banca composta por dois examinadores internos e um examinador externo ao Programa, cujo parecer será homologado pelo Colegiado do Curso.
- e) Alunos de Doutorado, egressos de outros Programas, poderão solicitar ao Colegiado que a defesa do Exame de Qualificação seja realizada no final do quinto semestre do Curso.
- f) Uma vez aprovado o projeto, será entregue uma cópia do mesmo à Secretaria da Pós-Graduação, que o arquivará juntamente com cópia do trecho da ata que o homologou;
- g) Concluída a tese, antes de encaminhá-la formalmente ao Coordenador da Pós-Graduação, o doutorando a apresentará ao juízo prévio dos dois orientadores referidos no §2º deste Artigo;
- h) O parecer emitido pelos dois orientadores, sendo favorável, autoriza o candidato a formalizar seu encaminhamento, ou, contendo restrições, será facultado pelo Colegiado prazo para sua reformulação.

§6º - Seja por iniciativa do professor, seja por iniciativa do aluno, o Colegiado poderá aprovar a mudança do orientador da dissertação ou tese, desde que reconheça haver motivos suficientes que a justifiquem.

Art. 20 - Uma vez formalizada a entrega da dissertação ou tese ao Coordenador, após a concordância do orientador, este convocará o Colegiado do Curso para deliberar sobre a composição da Comissão Examinadora e a data da defesa do trabalho apresentado.

§1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original;

§2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese

Art. 21 - O exame e/ou defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado seguirá os seguintes passos:

Dissertação de Mestrado:

§1º - A Comissão Examinadora da dissertação será constituída por no mínimo três e no máximo quatro docentes, com título de Doutor ou equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação.

§2º - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Comissão Examinadora, sendo um externo ao Programa;

§3º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado observando-se as exigências contidas no artigo 26 deste Regimento, e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 22 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

§1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§2º - Poderá ser acrescentado à menção “aprovado” o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) A Dissertação seja considerada de excelência;
- b) O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no *caput* do artigo 17 deste Regimento;
- c) O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do artigo 58 deste Regimento.

Tese de Doutorado:

§3º - A Comissão Examinadora da tese será constituída por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes ou pesquisadores com título de Doutor ou equivalente, devendo pelo menos dois deles serem externo ao Programa de Pós-Graduação;

§4º - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Comissão Examinadora, sendo um externo ao Curso;

§5º - A Comissão assim formada será submetida à aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 23 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Doutor, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

§1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§2º - Poderá ser acrescentado à menção “aprovado” o termo “com distinção” desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora, e atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a) A Tese seja considerada de excelência, tendo preferencialmente produzido trabalho aceito ou publicado.
- b) O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no *caput* do artigo 17 deste Regimento;
- c) O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do artigo 58 deste Regimento.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 24 - O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Professores Permanentes, Professores Participantes e Professores Visitantes.

§1º - Professores Permanentes são os que atuam no Curso de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§2º - Professores Participantes são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o curso, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no curso.

§3º - Professores Visitantes são os que se encontram à disposição do curso por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 25 - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Curso o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica, tecnológica, artística ou cultural continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente.

Parágrafo Único - Excepcionalmente e a critério da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensada a exigência do título de Doutor, desde que o docente demonstre equivalência de qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 26 - Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Curso encaminhará à Câmara de Pós-Graduação a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Curso.

Art. 27 - O Colegiado deve, a cada 2 (dois) anos, avaliar os professores do Curso com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do Curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- I. Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- II. Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- III. Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o curso de pós-graduação.

Parágrafo Único - Os professores que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do Curso, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 28 - Ao lado de suas atividades docentes, os professores do Curso de Pós-Graduação em Psicologia desenvolverão programas próprios ou integrarão programas coletivos de estudos e pesquisas.

Art. 29 - Na medida de sua disponibilidade e na forma admitida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPE, os professores do Curso de Pós-Graduação em Psicologia poderão compor unidades de prestação de serviço, em suas respectivas áreas de especialização.

§1º - As unidades de prestação de serviço, referidas no "caput" deste Artigo, compreendem a realização de estudos e pesquisas aplicados, elaboração de projetos, consultoria e assessoria de alto nível, sempre sem prejuízo das atividades docentes e com autorização formal do Colegiado;

§2º - Os alunos poderão integrar, juntamente com os professores, as unidades de prestação de serviço, igualmente com autorização formal do Colegiado.

Art. 30 - Todo o corpo docente deve obter credenciamento do Colegiado do Curso para orientar teses de Doutorado.

§1º - Serão credenciados para orientar teses de Doutorado professores em regime de dedicação exclusiva membro do corpo docente do Curso que tenham demonstrado, a critério do Colegiado do Curso, serem especialistas em uma área de conhecimento, pesquisadores independentes e capazes de produzir pesquisa de alta qualidade, e que tenha orientado com sucesso pelo menos duas dissertações de Mestrado.

§2º - O credenciamento para orientar teses de Doutorado terá validade por cinco anos.

§3º - A renovação do credenciamento para orientar teses de Doutorado será feita utilizando-se os mesmos critérios adotados para o primeiro credenciamento, acrescidos da exigência de que o professor tenha orientado com sucesso pelo menos uma tese de Doutorado no período.

§4º - Se não satisfizer os critérios para a renovação do credenciamento, o professor poderá ainda permanecer membro do Colegiado do Curso como docente e orientador de dissertações de Mestrado.

Art. 31 - O Colegiado do Curso designará uma Comissão de Avaliação, composta de orientadores de Doutorado do próprio Curso, ou na falta destes, de outros Cursos de Pós-Graduação da UFPE, a fim de avaliar os processos de credenciamento como orientador de Doutorado e de credenciamento.

§1º - A Comissão de Avaliação poderá solicitar pareceres externos sobre a qualidade da produção científica do candidato a credenciamento ou credenciamento.

§2º - A Comissão de Avaliação encaminhará relatório com parecer conclusivo ao Coordenador, que o submeterá à aprovação do Colegiado do Curso.

§3º - Se o Coordenador do Curso estiver em processo de avaliação de credenciamento ou reconhecimento, o Vice-Coordenador dirigirá a reunião do Colegiado que designar a Comissão de Avaliação, receberá desta Comissão o parecer conclusivo e coordenará a reunião do Colegiado na qual o relatório será examinado.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 32 - Podem ser candidatas ao Curso de Mestrado em Psicologia graduados em Psicologia ou áreas afins, a critério do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado, poderão participar do exame de seleção concluintes de curso de graduação.

Art. 33 – Os candidatas ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. certificado de conclusão de curso de graduação ou se concluinte do mesmo, na hipótese de permissão concedida nos termos do Parágrafo Único do artigo anterior
- III. histórico escolar;
- IV. “*curriculum vitae*” atualizado.

Parágrafo Único – O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 34 - Os critérios e a forma do exame de seleção serão definidos pelo Colegiado.

Art. 35 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado ou Doutorado será definido pelo Colegiado.

Art. 36 - A critério do Colegiado, poderá funcionar um Curso de Nivelamento, destinado precipuamente a candidatas ao Mestrado e ao Doutorado.

§1º - O Curso de Nivelamento terá por finalidade homogeneizar o nível inicial de conhecimento dos alunos, uma vez que poderão ser portadores de diferentes diplomas de Graduação e de Mestrado;

§2º - O Curso de Nivelamento será constituído por disciplinas definidas pelo Colegiado do Curso a cada semestre letivo;

§3º - Serão permitidas duas ocasiões de ingresso ao Curso de Nivelamento por ano, uma no primeiro e outra no segundo semestre;

§4º - Será vedada a matrícula em novas disciplinas do Curso de Nivelamento aos alunos anteriormente reprovados em qualquer disciplina do mesmo;

§5º - Caso os alunos do Curso de Nivelamento venham a submeter-se à Seleção e sejam aprovados, ingressando no Programa, os créditos obtidos anteriormente nas disciplinas do Curso de Nivelamento

serão integralmente computados, sem prejuízo para o aluno em sua contagem de tempo para integralização dos créditos e conclusão da Dissertação/Tese .

§6º - É facultado ao aluno a matrícula em, no máximo, duas disciplinas (dentre as oferecidas na categoria Nivelamento) por semestre. O número de alunos de Nivelamento inscritos em quaisquer destas disciplinas e a forma de seleção dos mesmos será determinada pelo Colegiado do Curso. O número de disciplinas cursadas, enquanto aluno de Nivelamento, não poderá extrapolar o total de quatro.

Art. 37 - A aprovação nas disciplinas do Curso de Nivelamento não gera direito de matrícula automática no Programa.

Parágrafo Único - A seleção é classificatória, dela podendo participar candidatos que preencham os requisitos especificados pelo Colegiado do Curso, tenham ou não realizado o Curso de Nivelamento.

Art. 38 - Podem candidatar-se ao Curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestre em Psicologia ou áreas afins, a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º - O Colegiado poderá autorizar a inscrição no Curso de Doutorado de alunos regularmente matriculados no Mestrado deste Curso *há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses*, nos casos em que tenham demonstrado competência suficiente e mérito, e após aprovação em disciplinas e exames especiais, a critério do Colegiado do Curso.

§ 2º - A critério do Colegiado, poderão participar do exame de seleção concluintes de Curso de Mestrado.

Art. 39 - Para a realização da Seleção para os Cursos de Mestrado ou Doutorado, o Colegiado designará uma comissão formada por pelo menos três docentes, da qual o Coordenador é membro nato e presidente.

Art. 40 - Um documento informativo de abertura de inscrição para a Seleção aos Cursos de Mestrado ou Doutorado indicará as condições e documentação exigidas dos candidatos a cada Curso, valor da taxa de inscrição, datas, horários e locais em que as provas e/ou entrevistas serão realizadas.

Art. 41 - Após a realização das provas e/ou entrevistas, a Secretaria da Pós-Graduação publicará em quadro próprio a relação dos candidatos admitidos.

§1º - Os nomes dos candidatos aprovados serão divulgados por ordem de aprovação, sem menção a resultados na forma de notas.

§2º - As provas e os resultados serão arquivados em pasta confidencial e tornados disponíveis, se requeridos por determinação de autoridade universitária ou judicial.

Art. 42 - A Seleção para o Curso de Mestrado incluirá: provas de Psicologia e compreensão de texto em inglês; análise de histórico da Graduação e C.V.; análise de um anteprojeto de pesquisa; entrevista com a Comissão de Seleção; e/ou outros instrumentos que demonstrem a capacidade dos candidatos.

Art. 43 - A Seleção para o Curso de Doutorado incluirá: um anteprojeto de pesquisa; demonstração de proficiência na língua inglesa; análise de C.V.; análise de cartas de recomendação; entrevista com a Comissão de Seleção; e/ou outros instrumentos que demonstrem a capacidade dos candidatos.

Art. 44 - Excepcionalmente, a critério do Colegiado, qualquer um dos Cursos (Mestrado ou Doutorado) poderá deixar de abrir inscrições para Seleção de novos alunos, por período não superior a dois anos consecutivos.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E DAS CATEGORIAS DE ALUNOS

Art. 45 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º – Os candidatos ao Curso de Mestrado aprovados e amparados pelo Parágrafo Único do Art. 33 deverão apresentar o certificado de conclusão do Curso de Graduação para poderem efetuar a matrícula.

§ 2º – Os candidatos ao Curso de Doutorado aprovados e amparados pelo Parágrafo 2 do Art. 39 deverão apresentar o certificado de conclusão do Curso de Mestrado para poderem efetuar a matrícula.

Art. 46 - O candidato classificado para o Curso de Pós-Graduação em Psicologia deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Curso.

Art. 47 – A vaga criada em virtude da não efetivação da matrícula de candidato classificado poderá, a critério do Colegiado, ser preenchida por outro candidato, respeitados o que estabelece o art. 46 deste Regimento.

Art. 48 - A matrícula será feita por disciplina.

Art. 49 - O aluno disporá de 30 dias corridos, a partir do início das aulas de cada semestre, para, ouvido seu orientador e/ou o Coordenador do Curso, solicitar cancelamento de matrícula de uma ou mais disciplinas.

Art. 50 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de seis meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no Art. 17 deste Regimento.

Parágrafo Único – Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 51 - A critério do Colegiado do Curso e por iniciativa do interessado, o aluno que tiver cursado disciplinas em nível equivalente ou superior em outros Cursos de Pós-Graduação poderá ser dispensado, no todo ou em parte, de até um terço dos créditos cuja integralização é prevista neste Regimento para o Programa de Mestrado, e de até a metade dos créditos cuja integralização é prevista neste Regimento para o Programa de Doutorado.

Art. 52 - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos alunos transferidos de outro Programa de Mestrado ou Doutorado, desde que tenham sido regularmente selecionados no Curso de origem.

Parágrafo Único - Os alunos transferidos deverão integralizar pelo menos dois terços dos créditos previstos no Curso de Mestrado ou pelo menos metade dos créditos previstos no Curso de Doutorado.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO E DA AVALIAÇÃO

Art. 53 - Os alunos beneficiários de bolsas concedidas sob a mediação da Pós-Graduação, obrigam-se a dedicar-se em tempo integral às atividades relativas ao Curso.

Art. 54 - Na avaliação e decisão das candidaturas às bolsas distribuídas sob a mediação da Pós-Graduação, o Colegiado levará em conta o caráter formativo que deverá caracterizar o trabalho proposto, seu C.V. e desempenho em disciplinas da Pós-Graduação, e, no caso de alunos novos, sua colocação no processo de Seleção.

Art. 55 - Será condição necessária para a aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplinas ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 56 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito - reprovação;

§1º - O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá repeti-la, constando em seu histórico a menção "Reprovado".

§2º - O aluno reprovado em uma disciplina eletiva poderá substituí-la por outra disciplina, constando em seu histórico a menção "Reprovado".

Art. 57 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela media dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \sum N_i \times C_i / \sum C_i$$

onde,

R – rendimento acadêmico;

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 58 - Em caráter excepcional, examinando cada caso em face de suas circunstâncias próprias, o docente responsável pela disciplina poderá permitir a atribuição da menção "Incompleto", ficando o aluno obrigado a obter a nota final, através de exames convenientes, até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente.

Parágrafo Único - A menção "Incompleto" a que se refere o "caput" deste Artigo será automaticamente transformada em reprovação, caso o aluno não cumpra os requisitos exigidos pelo professor dentro do prazo previsto.

Art. 59 - Será desligado do Curso o aluno que obtiver duas reprovações na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas no mesmo período, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 60 – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

TÍTULO V DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 61 - O grau de Mestre será conferido ao aluno que, tendo integralizado os créditos previstos na realização de disciplinas, apresentar e defender sua dissertação, sendo aprovado pela Comissão Examinadora.

§1º - Será aprovado o aluno que obtiver menções aprobatórias de pelo menos dois examinadores, entre os três integrantes da Comissão Examinadora de dissertação.

§2º - O aluno reprovado quando da defesa da dissertação não terá outra oportunidade de obtenção do grau de Mestre neste Curso.

Art. 62 - O grau de Doutor será conferido ao aluno que, tendo integralizado os créditos previstos na realização de disciplinas:

- I. Ter sido aprovado em exame de qualificação e outros exigidos pelo curso;
- II. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Curso;
- III. Apresentar e defender sua tese, sendo aprovado pela Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - O aluno reprovado quando da defesa da tese não terá outra oportunidade de obtenção do grau de Doutor neste Curso.

Art. 63 - Da dissertação de Mestrado, que deverá ser datilografada em espaço 2, em papel formato A4 (e obedecidas as recomendações da APA), serão entregues seis exemplares, dos quais cinco serão destinados aos examinadores e suplentes, e um será registrado na Secretaria e depositado na Biblioteca, para consulta.

Art. 64 - Da tese de Doutorado, que deverá ser datilografada em espaço 2, em papel formato A4 (e obedecidas as recomendações da APA), serão entregues dez exemplares, dos quais nove serão destinados aos examinadores e suplentes, e um será registrado na Secretaria e depositado na Biblioteca, para consulta.

Art. 65 - A defesa da dissertação de Mestrado terá lugar em sessão pública, incluindo questionamento apresentado pelos membros da Comissão Examinadora, constituída na forma descrita no Art. 19.

§1º - O candidato disporá inicialmente de 30 minutos para apresentar um resumo da dissertação a ser debatida.

§2º - Cada um dos três examinadores disporá de 15 minutos para questionamento da dissertação e o candidato, de três períodos de 15 minutos, para sua defesa.

§3º - No julgamento final, cada examinador levará em consideração a dissertação apresentada, a que dará maior peso, e a defesa sustentada, conforme o Parágrafo anterior.

Art. 66 - A defesa da tese de Doutorado terá lugar em sessão pública, incluindo questionamento apresentado pelos membros da Comissão Examinadora, constituída na forma descrita no Art. 24.

§1º - O candidato disporá inicialmente de 45 minutos para apresentar um resumo da tese a ser debatida.

§2º - Cada um dos examinadores disporá de 15 minutos para questionamento da tese e o candidato, de cinco períodos de 15 minutos, para sua defesa.

§3º - No julgamento final, cada examinador levará em consideração a tese apresentada, a que dará maior peso, e a defesa sustentada, conforme o Parágrafo anterior.

Art. 67 - Para que a Secretaria da Pós-Graduação dê seqüência à preparação dos Diplomas de Mestre ou Doutor é necessário que a conclusão aprovatória da Comissão Examinadora seja homologada pelo Colegiado do Curso.

§1º - Ainda que aprovada a dissertação ou tese, a Comissão Examinadora poderá condicionar a liberação pela Secretaria da Pós-Graduação dos documentos aprovatórios dos Graus de Mestre ou Doutor à realização por parte do mestrando ou doutorando de pequenas revisões, consideradas necessárias, embora insuficientes para justificar sua reprovação.

§2º - Da dissertação ou tese corrigida serão entregues à Coordenação da Pós-Graduação seis cópias, das quais quatro serão arquivadas na Secretaria e duas serão encaminhadas à Biblioteca Central da UFPE.

Art. 68 - O diploma de Mestre ou Doutor será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou tese, em número exigido pelo Curso e pela Biblioteca Central da Universidade, de forma impressa e digital.

§2º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

Art. 69 - Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão exarados pelo setor competente da UFPE, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VI

DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Os atuais alunos do Mestrado, deverão optar por escrito entre a submissão ao Regimento vigente até a data de aprovação do presente, ou a este Regimento.

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos, quando se fizer necessário, os órgãos universitários superiores pertinentes.

Art. 73 - O presente Regimento, que substitui versões anteriores do mesmo, foi aprovado pelo Colegiado do Curso em **10 de março de 2004** e a modificação ocorrida no Art. 38, § 1º foi aprovada em **11 de julho de 2005**.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 7ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16/12/2005.